



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 362/06-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria e Comércio de Estopa Campos Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Mutuzinho, nº 53, Quadra 4, Lote 11, Itacolami, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.097.435/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.125.322-1

FONE: (92) 3625-2662

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1601

PROCESSO Nº: 0463/00

ATIVIDADE: Indústria Têxtil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Mutuzinho, nº 53, Quadra 4, Lote 11, Itacolami, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de fibras têxteis (juta).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 AGO 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 362/06-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0463/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Adequação da área dos produtos perigosos separados dos outros produtos, enviar registro fotográfico da adequação da área junto com ART do responsável técnico.
 - b) Auto de Vistoria do Bombeiro.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos referente ao período de vigência da Licença.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Quando do esgotamento sanitário, apresentar documento comprobatório
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)